

Parecer Técnico n.º07 de 2022

Projeto de Ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo/RS

Processo: CSJT-A- 453-82.2014.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede: Porto Alegre (RS)

Gestores Responsáveis: Carmen Izabel Centena Gonzalez (Presidente)

Barbara Burgardt Casaletti (Diretor-Geral)

julho/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	6
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	8
2.1.4.	Plano de Fiscalização	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	10
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	13
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	13
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	13
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	15
2.5.4.	Curva ABC	16
2.5.5.	Compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária	16
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	24
2.6.1.	Método da comparação dos custos	25
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	26
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	27
2.6.4.	Método da proporção	29
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	29
2.6.6.	Método do CUB ajustado	30
2.7.	Verificação da divulgação das informações	33
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área	34
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	37
3.	CONCLUSÃO	39
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o Ofício TRT4 DG 241/2022, de 21/07/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (A/C)
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	R\$15.901.409,11	mai-22	2.933,97	3.322,85	3.998,98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2025, tratando-se de sua 1ª revisão, aprovado *ad referendum* do Tribunal Pleno.

A Revisão realizada pelo Tribunal segue Recomendação do Relatório de Auditoria na Gestão de Bens Imóveis nº01/2022, conforme abaixo:

Relatório de Auditoria/SECAUDI/CSJT n.º 01/2022

R2. **RECOMENDA-SE** que este Tribunal, a fim de minimizar o risco de realização de obras de médio porte sem a aprovação do Tribunal Pleno e o risco da não autorização de obras pelo CSJT, **proceda a revisão do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis deste Tribunal (PPOAI-TRT4) vigente, para a inclusão de todas as obras de médio e grande porte a serem executadas no período de vigência do referido Plano, em especial a construção dos Foros Trabalhistas de São Leopoldo e Santa Rosa, de forma a atender ao disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 114/2010, no artigo 7º da Resolução CSJT nº 70/2010, no artigo 8º da Portaria TRT4 n.º 714/2012 e no Parecer Técnico nº 14/2019, elaborado pela Secaudi/CSJT.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A revisão do Plano Plurianual, segundo o tribunal, atende ao disposto no art. 42 da Resolução CSJT n°70/2010, conforme os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 42. As alterações substanciais dos projetos, as principais ocorrências relacionadas ao procedimento licitatório, os resultados de auditorias, as alterações relevantes dos contratos e do valor, bem como a interrupção da execução da obra serão comunicados imediatamente pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo na 03ª posição.

As 02 primeiras posições da planilha de avaliação técnica são as obras de retrofit do Prédio-Sede, atualmente em execução, e do Fórum Trabalhista de Rio Grande, que terá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abertura da licitação no dia 27/07/22, ambas aprovadas pelo CSJT, informa o Tribunal.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo** constitui ação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 14.303/2022, no valor de R\$3.000.000,00 (3 milhões), sem cortes, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010. No projeto de lei orçamentária de 2023, foi solicitado o valor de R\$3.000.000,00 (3 milhões) para a continuidade da obra.

O Tribunal afirma que, considerando o valor a estimativa mais recente do custo da obra de R\$15.901.409,11 e, por se tratar de um projeto plurianual, os valores restantes deverão ser incluídos nas propostas orçamentárias de 2023 e seguintes, afirma o Tribunal em seu Estudo de Viabilidade Orçamentária.

Para a elaboração do programa de necessidade, dos estudos de viabilidade e dos projetos, o Tribunal Regional não solicitou ao Presidente do CSJT alocação inicial de recursos.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foram indicados, como gestores do contrato, Aline Ledur (titular) e Leonardo de Oliveira Castilho (substituto), ambos da Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços. Como fiscais, foram nomeados Heraldo Figueira da Silva e Frederico Zerfass, titular e substituto respectivamente, ambos da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços.

O Tribunal apresentou, ainda, planilha com checklist de fiscalização técnica de obras, que busca padronizar a atuação do fiscal a partir dos critérios de avaliação e recebimento dos serviços.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis - PROAD4394-2020;
- Estudo de Viabilidade Orçamentária;
- Plano de Fiscalização;
- checklist de fiscalização técnica de obras.

2.1.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- submeta a revisão de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis a aprovação pelo Pleno ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão Especial, conforme exigido pelo art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.1.1).

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do terreno, protocolizado pelo n.º 1080-16.421, de propriedade da União, com área de 652m².

Apresentou, ainda, Certidão, emitida pelo Cartório de registro de imóveis de São Leopoldo/RS, de 09 de março de 2022, com registro do Contrato de doação do terreno destinado a sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, assinado em 3 de setembro de 1.973.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, constante. O Estudo apresenta as condicionantes de projeto (terreno e legais) e adequação ao projeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda, no PROAD 4393-2020 detalha as condições atuais de instalação do Fórum, atualmente dividido em 2 sedes, uma própria e outra locada.

Informa o Tribunal, que o imóvel próprio, construído na década de 70, não permite ampliação de área, adequação quanto aos requisitos da Resolução CSJT nº70/2010 e quanto à acessibilidade (NBR 9050/2015).

Complementou a documentação com as cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer encaminhado por este CGCO à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico do terreno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional enviou e-mail onde consta a informação de abertura de Protocolo para aprovação do projeto de Ampliação, conforme abaixo:

- Prefeitura - Protocolo 2022/9310;
- SEMAE - Protocolo 2022/2294;
- SEMOV - Protocolo 2022/15254;
- PPCI - Protocolo 15652/1

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

2.4.2. Evidências

- Protocolo de aprovação de Ampliação n.º 2022/9310;
- Protocolo de aprovação das Concessionárias n.º2022/2294 (SEMAE) e 2022/15254 (SEMOV);
- Protocolo de aprovação de PPCI n.º 15652/1.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Ampliação pela Prefeitura Municipal (item 2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de São Leopoldo, o Tribunal Regional apresentou cópias da ARTs n.º de elaboração da planilha orçamentária, conforme abaixo:

- 12012429 - Ademir Correia da Silva (obras civis);
- 12013143 - Frederico Zerfass (hidrossanitário);
- 12029321 - Felipe Chites Vieira (climatização e elevadores).

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI (mão de obra)		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,02	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			20,43	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI (material)		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,02	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			16,68	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 4 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	1,50	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,02	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			11,09	atende

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 5 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 5 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	1498	741	49,46%	738	49,26%	19	1,28%

Depreende-se da Tabela 5 que, do total de 1498 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 741 itens (49,46%) da planilha orçamentária da obra de São Leopoldo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de São Leopoldo.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

2.5.5. Compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária

2.5.5.1. Estaca Metálica para Fundações - Item

4.3.2.2.1

Trata-se do item mais caro da obra, representando 5,18% do valor total do orçamento.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A planilha orçamentária estima o quantitativo de 32.875,5kg de perfil W250x101 para cravamento de 21 estacas metálicas (pilares 1 a 9). O projeto prevê as estacas com profundidade máxima de 15m. Esta definição somaria, no máximo, 315m, com utilização de 31.815kg de aço, uma vez que o perfil w250x101 pesa 101kg/m. **Uma diferença de mais de 1000kg, representando R\$26.544,78 (com BDI).** Solicitamos, portanto, a revisão do quantitativo.

Avançando em uma análise mais aprofundada do projeto de fundações, verifica-se que foram projetadas estas estacas metálicas para execução próxima à edificação existente, com auxílio de vigas de equilíbrio, a fim de possibilitar o desvio de possíveis interferências de fundações existentes. Esta solução resultou na soma de um custo de R\$704.850,72 (sem BDI), representando um valor de R\$33.564,32 por estaca.

Como alternativa, ao se projetar a solução com estaca tipo hélice contínua \varnothing 70cm, que já está prevista na obra, o custo total seria de R\$133.103,35 (custo por metro referente ao item 4.3.1.2.2 da planilha), **uma redução superior a 80%**, que ainda seria maior, pois se excluiria os custos com mobilização/desmobilização de equipamentos para cravação das estacas metálicas, na ordem de R\$8.106,65 (sem BDI).

Cabe ressaltar que vibração que ocorre no solo quando é feita a cravação com o bate-estaca pode alcançar à edificação existente e ocasionar danos, como trincas e fissuras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do exposto, solicitamos, portanto, a justificativa para solução do projeto com estacas metálicas, considerando a economicidade.

Ainda, entende-se que, como forma de buscar uma maior precisão orçamentária, que o projeto executivo de fundações especifique a profundidade de cada estaca/ pilar, baseando-se no furo de sondagem mais próximo a localização da execução da estaca e não inclua informações de "profundidade média".

**2.5.5.2. Caixilho correr alumínio anodizado c/
contramarco - Itens 4.10.2.2.2, 4.10.2.3.2,
5.7.2.1.4 e 5.7.2.2.1**

A planilha orçamentária prevê a instalação de caixilhos de alumínio de correr em toda a fachada da edificação. A produção de mão de obra estimada foi de 1,70h de pedreiro e 0,85h de servente para cada m2 de esquadria, o que representa apenas 4,70m2 instalados por dia.

A tabela de referência SINAPI tem o item 94572 - Janela de alumínio de correr com 3 folhas (2 venezianas e 1 para vidro), serviço semelhante ao orçado, com produção de mão de obra de 0,69h de pedreiro e 0,34h de servente para cada m2 de esquadria, representando 11,59m2 instalados por dia. Solicitamos, portanto, a revisão da composição de custo unitário.

**2.5.5.3. Brise metálico estruturado - Itens
4.10.2.5.1.1, 4.10.2.5.2.1, 4.10.2.5.3.1,
5.7.2.3.1.1, 5.7.2.3.2.1 e 5.7.2.3.3.1.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A planilha orçamentária prevê a instalação de brises metálicos em toda a fachada da edificação. Na composição de custo unitário, tem-se a composição interna "Fabricação e montagem na obra de brise metálico estruturado, com barras de ferro chato - mão de obra" de elaboração própria do TRT, com valor de R\$383,92/m².

Considerando se tratar do 6º item mais caro, com valor de R\$1287,74/m², a composição de custo unitário deve ser totalmente transparente, evitando que haja distorções de custos.

Verifica-se, pela composição, que o brise seria fabricado e montado "in loco", incluindo pintura de proteção (zarcão) e acabamento. Cabe a área técnica do Tribunal comprovar através de cotações de mercado, que a instalação de brises pré-fabricados de alumínio ou aço inox, não poderiam tornar o serviço mais econômico, considerando, principalmente o ganho em produtividade de mão de obra, mantendo o mesmo resultado.

Solicitamos, portanto, a justificativa para solução do projeto com brises metálicos fabricados e montados in loco, considerando a economicidade.

**2.5.5.4. Piso Porcelanato polido 60x60cm - Itens
4.8.2.6, 4.8.3.6, 5.5.2.2 e 5.5.3.2**

Em análise da composição de custo unitário dos itens, observa-se que foi baseado na composição de referência SINAPI 87263 - Revestimento cerâmico para piso com placas tipo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m², com alterações nos valores de produção de mão de obra.

A referência SINAPI estima a produção de mão de obra, para este serviço, com 0,44h de azulejista e 0,2h de servente, que representaria R\$13,74 para cada m² de piso instalado.

O Tribunal, porém, alterou a composição de custo unitário, aumentando o custo de mão de obra R\$49,99/m², com a denominação de mão de obra empreitada.

Esta alteração, proposta pelo Tribunal, implicou em um aumento de R\$36,25/m² em relação à referência SINAPI, **resultando em uma diferença de R\$116.542,90** (com BDI).

Porém, a não utilização da referência Oficial se choca com a Resolução CSJT n°70/2010, a qual preconiza que:

*Art. 22. O **custo global** das obras e dos serviços de engenharia será obtido **a partir** dos **custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores** que a mediana **de seus correspondentes** no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores. (grifo nosso)(...)*

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários excederem o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação posterior da auditoria interna e do órgão de controle externo. (grifo nosso)

Reforça o entendimento o decreto n°7.983/2013 estabelece, em seu artigo 3º:

"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*infraestrutura de transporte, será obtido a partir das **composições dos custos unitários** previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais** à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil” (grifo nosso)*

O mesmo normativo jurídico prevê que poderão ser adotadas especificidades locais na elaboração das composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

A justificativa apresentada pelo Tribunal, em obras já analisadas por esta Coordenadoria, para a mesma situação, foi a de que a utilização dos valores de referência SINAPI “poderia representar alto risco ao êxito da licitação”, uma vez que “o enfoque de mão de obra empreitada para esse serviço é comumente utilizado nesta Região por conta das empresas de pequenos e médios portes, em sua grande maioria, não possuírem azulejistas/ladrilhistas em seus quadros de trabalhadores, conforme observado, inclusive, por ocasião das reformas realizadas anteriormente na mesma edificação”.

Tomando como fato incontestável que a composição de mão de obra SINAPI não representa o valor de mercado, surgiu a preocupação de que recomendações feitas no Parecer Técnico nº10/2021, referente a reforma nos 5º e 6º pavimentos do mesmo edifício, na mesma linha de orientação quanto a utilização da referência SINAPI, pudessem ter causado risco ao êxito da licitação, conforme informado pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Parecer Técnico nº10/2021 questionou a composição feita pelo Tribunal de mão de obra no valor de R\$30,38/m², recomendando a utilização do valor de referência Sinapi, na época, de R\$12,49/m², o que implicaria em uma economia de R\$41.561,81, incluindo o BDI.

Entretanto, ao se acessar a transparência do TRT4, pode-se analisar a planilha da empresa vencedora do certame com objeto das obras de reforma dos 5º e 6º pavimentos do edifício sede do TRT. Na planilha, objeto do contrato, o valor proposto para mão de obra de instalação de piso porcelanato é de R\$30,00/m², representando um desconto de R\$0,38/m² da planilha do edital.

Ressalta-se que o TRT não atendeu as recomendações do Parecer Técnico nº10/2021, no qual foi determinada a revisão da composição de custo unitário do item "piso porcelanato polido 60x60cm" de modo a seguir a referência Sinapi existente, sem apresentar justificativas técnicas para tal procedimento.

Considerando que o contrato TRT4 nº89/2021 está vigente e em execução, com valor de mão de obra para assentamento de porcelanato 60x60cm previsto em R\$30,00/m², não é possível aceitar como fato o valor de mercado na ordem de R\$49,99/m², representando um aumento de 66,6% em relação ao valor que está sendo pago em uma obra, no mesmo edifício, iniciada em janeiro de 2022.

Cabe ao TRT avaliar, portanto, se a contratação do serviço com valor de mão de obra de R\$49,99/m², superior à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referência Sinapi (R\$13,74/m²), tem justificativa técnica que demonstre a pertinência dos ajustes para a obra, com base nos valores praticados no mercado de Porto Alegre, sob risco de prática antieconômica.

2.5.5.5. Rede de distribuição elétrica - pavimento tipo - Item 4.17.7.3

A planilha orçamentária prevê o quantitativo de infraestrutura, cabeamento, luminárias, interruptores e tomadas para o pavimento tipo, porém este quantitativo, ao entendimento desta Coordenadoria deveria ser triplicado, pois se tratam de 3 pavimentos iguais. Solicitamos a revisão do quantitativo.

2.5.6. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.7. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.5.8. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4^a Região que realize, antes do início do processo licitatório, revisão geral na planilha orçamentária, em especial nos itens abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Revise o quantitativo do Item Estaca metálica para fundações;
- Justifique a solução do projeto com estacas metálicas, considerando a economicidade;
- Revise a produção de mão de obra da composição de custo unitário dos Itens referentes a Caixilho de correr em alumínio anodizado;
- Justifique a solução do projeto com brises metálicos fabricados e montados in loco, considerando a economicidade;
- Justifique a adoção de produção de mão de obra com custo superior ao SINAPI para o Piso Porcelanato polido 60x60cm, demonstrando que está compatível com o valor praticado no mercado;
- Revise o quantitativo do Item 4.17.7.3 - Rede de distribuição elétrica - pavimento tipo.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/05/2021.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela :

Tabela 6 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Ampliação	R\$	R\$	R\$ 5.265,32	R\$ 4.023,31		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum Trabalhista de São Leopoldo	4.280,02	4.026,92			-18,71%	0,09%
--	----------	----------	--	--	---------	-------

Da análise da Tabela , verifica-se que o projeto de São Leopoldo, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CGCO, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-18,71%);
- Superior em relação ao CUB (0,09%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 7 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	18,2%	0,8%	4,4%	2,9%	4,6%	4,7%	1,6%	3,3%	1,5%	6,6%
Valor médio de obras considera das razoáveis pela CCAUD	16,9%	1,2%	5,1%	3,4%	7,8%	6,4%	2,0%	1,3%	1,5%	11,0%

Por este método, constatou-se que o projeto de São Leopoldo prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos apenas para Instalações hidráulicas em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela :

Tabela 8 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	568,01	102,36	178,35	154,12	208,13	277,26	50,32	95,22	83,64	333,97
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	732,95	32,80	175,44	115,66	185,98	190,24	63,44	132,72	60,12	266,76
Diferença percentual	29%	-68%	-2%	-25%	-11%	-31%	26%	39%	-28%	-20%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X						X	X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-4,64%	

De acordo com a Tabela , verifica-se que as etapas de Estrutura, Instalações Hidráulicas e contra Incêndio apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela , o projeto de São Leopoldo apresenta-se 4,64% inferior ao valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CGCO.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela :

Tabela 9 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9918	1,4899
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	2,5477	1,5548
Diferença percentual	27,91%	4,36%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de São Leopoldo em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (27,91%) do valor considerado razoável pela CGCO. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (4,36%) ao valor considerado razoável pela CGCO.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 10 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	2.238,82	1.524,29	46,81%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo	2.237,23	2.498,85	-10,47%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 4 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 4 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-18,71%
Método da comparação de custos: CUB	0,09%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-4,64%
Método da Proporção: SINAPI	27,91%
Método da Proporção: CUB	4,36%
Método do SINAPI ajustado	46,81%
Método do CUB ajustado	-10,47%
Média dos Métodos	6,47%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CGCO, constata-se que o projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo **não apresenta** indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CGCO entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.6.7. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.8. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações sobre o projeto de ampliação do Fórum trabalhista de São Leopoldo ainda não foram disponibilizadas. Porém, o contrato antigo referente a São Leopoldo e informações das demais obras já realizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

2.7.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 23/07/2022.

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Ampliação, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

A Tabela 5 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 5 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	4	120,00	116,00	-
Gabinete de Juiz Substituto	30,00	4	120,00	123,16	3,16
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	8	24,00	33,52	9,52
Sala de Audiência	35 (+20%)	4	168,00	154,68	-
Assessoria	12,5 por assessor	8	100,00	87,40	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial	5	30	48,36	18,36
OAB	15,00	4	60,00	61,00	1,00
Ministério Público	15,00	2	30,00	38,96	8,96
Secretaria	7,5 por servidor	40	300,00	239,08	-
Administração	7,5 por servidor	4	30,00	30,88	0,88
				Total	41,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observam-se algumas áreas que extrapolam os limites máximos definidos na Resolução CSJT nº70/2010, porém em percentuais não significativos.

Cabe ressaltar que o Fórum em questão não atende aos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT nº160/2015 quanto à possibilidade de contar com gabinete para Juiz Substituto, uma vez não receber um quantitativo superior a 1500 processos/ano/ Vara.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 6 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	39,42	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
Banco	39,42	Foi previsto espaços para um posto de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias.
Copas	75,69	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores, localizadas dentro dos espaços das VTs e também nas áreas administrativas.
Hall/ Saguão de Público	384,28	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos.
Sala de Conciliação	137,56	Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular.
Sala de Capacitação	82,79	Local para realização de eventos de capacitação, cursos, congressos e reuniões em geral. A sala multiuso é também um local que visa atender as demais unidades judiciárias da região que não dispõem de um espaço como este.
Sala de Perícias	15,62	Área resguardada para a realização de perícias médicas.
Atendimento ao Público	28,92	Local onde as partes chegam à VT e se posicionam para retirada dos processos em carga e obtenção de informações.
Sanitários Públicos	19,84	Situados nos saguões, separados por sexo, foram projetados para atender ao público nesses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		ambientes comuns.
Sanitários Públicos PCD	43,00	Em cada saguão há um sanitário PCD para cada sexo. Eles foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I).
Sanitário(s) de Servidor(es)	50,38	Para uso somente dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I).
Vestiários	9,61	Há dois vestiários, separados por sexo, para uso de servidores. Eles são dotados de chuveiros e destinam-se aos servidores que chegam ao foro de bicicleta e desejam trocar de roupa/tomar banho antes do expediente.
Sala da Segurança	14,38	Destinado à vigilância terceirizada guardar pertences e materiais de uso em serviço.
Depósito	7,78	Área destinada a guarda de materiais de expediente e outros.
Zeladoria/Limpeza	14,56	
Outros (área de shafts)	29,14	Espaços para tubulações e inspeção das mesmas.
Outros (área de paredes)	304,08	
SOMA	1.296,47	

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como, da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item parcialmente cumprido.

2.8.2. Evidências

- Projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- a) para os futuros empreendimentos, observe os limites de servidores e juízes substitutos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 160/2015 (item 2.8);
- b) na elaboração de novos projetos de Ampliação e reforma, observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.8).

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Em sua Informação n.º166/2022, a SEOFI informa que quanto à capacidade orçamentária, há disponibilidade na ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", albergada na proposta orçamentária 2023 do CSJT, na fonte de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recursos do Tesouro. O recurso poderá ser utilizado, desde a Administração Superior do CSJT determine a inclusão na proposta de 2023, **até o dia 29 de julho do corrente.**

Esclarece, ainda, que o aludido projeto de construção consta no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT e obedece ao teto gastos estabelecido pela EC 95/2016, restando aprovação de sua atualização por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conclui a Informação que, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desde que aprovada, nos termos da Resolução CSJT n. 70/2010, em tempo hábil para inclusão na Proposta Orçamentária 2023.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.

2.9.3. Proposta de encaminhamento

Observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, em especial quanto a necessidade de inclusão na proposta de 2023, **até o dia 29 de julho do corrente.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento e 3 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			x		
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		x			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Razoabilidade de custos	x				
7) Divulgação das Informações		x			
8) Adequação aos referenciais de área			x		
9) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	4	2	3		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$15.901.409,11)**.

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de aprovação da revisão do Plano Plurianual pelo Tribunal Pleno, de aprovação dos projetos e emissão do Alvará de Construção antes do início da obra, de revisão da planilha orçamentária e da publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do projeto de **Ampliação Fórum Trabalhista de São Leopoldo**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$15.901.409,11);
- 4.2. submeta a revisão de seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis a aprovação pelo Pleno ou Órgão Especial, conforme exigido pelo art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.1.1);
- 4.3. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Ampliação pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.4. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.5. revise de forma geral a planilha orçamentária, em especial os itens abaixo (item 2.5.5):
 - 4.5.1. Revise o quantitativo do Item 4.3.2.2.1 - Estaca metálica para fundações;
 - 4.5.2. Justifique a solução do projeto com estacas metálicas, considerando a economicidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.5.3. Revise a produção de mão de obra da composição de custo unitário dos Itens referentes a Caixilho de correr em alumínio anodizado;
- 4.5.4. Justifique a solução do projeto com brises metálicos fabricados e montados in loco, considerando a economicidade;
- 4.5.5. Justifique a adoção de produção de mão de obra com custo superior ao SINAPI para o Piso Porcelanato polido 60x60cm, demonstrando estar compatível com o valor praticado no mercado;
- 4.5.6. Revise o quantitativo do Item 4.17.7.3 - Rede de distribuição elétrica - pavimento tipo.
- 4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Ampliação, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.7. para os futuros empreendimentos, observe os limites de servidores e juízes substitutos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 160/2015 (item 2.8);
- 4.8. na elaboração de novos projetos de Ampliação e reforma, observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.8);
- 4.9. Observe as orientações da SEOFI para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, em especial quanto a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de inclusão na proposta de 2023, até o dia 29 de julho do corrente (item 2.9).

Brasília, 26 de julho de 2022.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras da Secretaria Geral do CSJT